Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-07-2011-15:04-009989-1/2

MENSAGEM Nº 116/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), referente a devolução de saldo do Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	33775	R$	7.193,99
TOTAL.....		R$	7.193,99

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33775	Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé - Exercícios Anteriores.....	R$	7.193,99
	TOTAL.....	R$	7.193,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 143/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ R$ 7.193,99 (sete mil cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de:

- Finanças
- Encargos Gerais
- Encargos Especiais
- Dotação Orçamentária: - 4.4.20.93.00 - Indenizações E Restituições
- Fonte – 33775

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

4 4 20 93 00 00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:
"**Art.167** – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro. Sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor. O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento que se encontra anexado foi encaminhado pela Contadoria da Prefeitura Municipal, retirado do **SIM/AM-2010**, por Fontes de Recursos, item em destaque.

O Projeto se encontrando em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 6 de julho de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar/ Flutuante/Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro/ Recalculado
761	7.436,51	0,00	7.436,51	7.436,51
775	129.330,25	122.136,26	7.193,99	7.193,99
784	6.545,11	0,00	6.545,11	6.545,11
785	194.212,69	183.592,58	10.620,11	10.620,11
792	65.521,37	64.640,34	881,03	881,03
796	298.893,25	1.092.062,54	-793.169,29	-793.169,29
797	177,18	28.003,43	-27.826,25	-27.826,25
799	19.023,08	3.672,00	15.351,08	15.351,08
800	0,00	243.750,00	-243.750,00	-243.750,00
802	621,47	100.000,00	-99.378,53	-99.378,53
803	603.908,20	600.000,00	3.908,20	3.908,20
804	956.843,41	0,00	956.843,41	956.843,41
807	165.783,41	158.935,90	6.847,51	6.847,51
808	4,10	0,00	4,10	4,10
809	4.736,45	0,00	4.736,45	4.736,45
810	2.294,07	28.300,00	-26.005,93	-26.005,93
811	455,61	0,00	455,61	455,61
812	30.089,81	30.115,21	-25,40	-25,40
813	0,00	249.000,00	-249.000,00	-249.000,00
814	13.386,31	0,00	13.386,31	13.386,31
815	12.762,68	0,00	12.762,68	12.762,68
816	221.853,00	0,00	221.853,00	221.853,00
817	0,00	97.500,00	-97.500,00	-97.500,00
818	57.628,48	0,00	57.628,48	57.628,48
880	182.047,55	1.563,60	180.483,95	180.483,95
Total	11.267.712,53	11.069.577,45	198.135,08	198.135,08

Fechar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 143/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 116/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento do Município de Pato Branco, no valor total de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

O Projeto em questão busca acrescer dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo do superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de:

- Finanças
- Encargos Gerais
- Encargos Especiais
- Dotação Orçamentária: 4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições
- Fonte: 33775

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro sendo este apurado do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

A redação da mensagem 116/2011 relata que o valor mencionado refere-se à devolução de saldo do Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé.

Após análise ao exposto e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de julho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Jul-2011-0955-01.0030-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	33775	R$	7.193,99

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	**Descrição**		**Valor R$**
33775	Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé - Exercícios Anteriores.....	R$	7.193,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5229 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.643, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33775	R$	7.193,99

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	Valor
33775	Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé - Exercícios Anteriores	R$ 7.193,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.573, DE 14 DE JULHO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.643, de 14 de julho de 2011,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 7.193,99 (sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 - ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33775	R$	7.193,99

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.643, de 14 de julho de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	Valor
		R$
33775	Convênio Conjunto Habitacional Santa Fé - Exercícios Anteriores	R$ 7.193,99

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 143/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 116/2011

Nº DO PROJETO: 143/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 7.193,99 (sete mil e cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos). (referente a devolução de saldo do Convênio Habitacional Santa Fé)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de julho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de julho de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Valmir Tasca – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 329/2011

Lei nº 3643, de 14 de julho de 2011

Decreto nº 5873, de 14 de julho de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5229, do dia 16 de julho de 2011.